



LEI ORDINÁRIA Nº 923/2013

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci – Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **EMPRESA JUAN ANÍBAL SCHNEIDER E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.555.452/0001-53 com sede na Rod. Do Cascalho, 563, na cidade de Mundo Novo - MS, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote Fração 02-B da Quadra nº 208, do Bairro Berneck, com área de 1.060m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 8001, com a finalidade de ampliar pátio para depósito e secagem de madeiras.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05(cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprindo o prazo referido no paragrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93** foi avaliado em **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), tomando-se com base o valor do Laudo de Avaliação proferida por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto 3.406/2.013** e homologado pelo **Decreto 3.408/2.013**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada ao donatário imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o



cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de correr concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a Donatária oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantias por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica revogada a repristinação especificada no artigo 2º da Lei Municipal 872/2012, concernente ao artigo 2º da Lei Municipal nº 830/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.



HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO IV - Nº 911

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 19 de novembro de 2013

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 923/2013

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **EMPRESA JUAN ANIBAL SCHNEIDER E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.555.452/0001-53 com sede na Rod. Do Caspacho, 563, na cidade de Mundo Novo - MS, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote Fração 02-B da Quadra nº 208, do Bairro Bemeck, com área de 1.060m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 8001, com a finalidade de ampliar pátio para depósito e estocagem de madeiras.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05(cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 foi avaliado em **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), tomando-se com base o valor do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo Decreto 3.406/2.013 e homologado pelo Decreto 3.408/2.013, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada ao donatário imediatamente após a publicação desta Lei, comendo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o

cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de correção concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a Donatária oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica revogada a repositição especificada no artigo 2º da Lei Municipal 872/2012, concernente ao artigo 2º da Lei Municipal nº 830/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
CPF:06308429000127
Df: e-BR, e-CPF-Brasil, n: MS, I: DOURADOS, ou: Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou: RFB e-CNPJ A3, ou: Autenticado por
Certificado Digital, ou: MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA EPP:06308429000127
Dados: 2013.11.19 15:22:44 -03'00'

LEI ORDINÁRIA Nº 922/2013

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **EMPRESA DROGA PAULO DROGARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.836.270/0001-20 com sede na Av. Brasil, 917, centro, na cidade de Mundo Novo - MS, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 31 da Quadra nº 334, do Loteamento Conjunto Habitacional "Raimunda Antônio de Carvalho", com área de 187,83m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 6.364, com o fim único de nele promover a instalação de um barracão medindo 100,00m², destinado a fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano e comércio varejista.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05(cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 foi avaliado em **R\$ 16.000,00** (dezessis mil reais), tomando-se com base o valor do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo Decreto 3.406/2.013 e homologado pelo Decreto 3.408/2.013, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada ao donatário imediatamente após a publicação desta Lei, comendo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não

gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de correção concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a Donatária oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º - A presente doação é feita com fulcro na Lei Municipal nº 758/2009, combinada, no que couber, com as disposições da Lei do Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º - Fica revogada a repositição especificada no artigo 2º da Lei Municipal 872/2012, concernente à Lei Municipal nº 843/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO

TERRENO

**LOTE Nº FRAÇÃO 02-B
QUADRA Nº 208**

Solicitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
- DECRETO MUNICIPAL Nº 3.406/2.013 -**

Outubro/2.013



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão especial de avaliação composta pelos servidores FRANCISCO AIRTON, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, NELSON TATSUNO, Engenheiro Civil, LUIZ CEZAR CERVANTES, Técnico de Equipamento e JULIO DAUDT CONCEIÇÃO VINUTO, Encarregado de Serviço; sob a coordenação do primeiro tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários vem apresentar a Vossa Excelência as conclusões a que chegamos consubstanciados no seguinte laudo.

01 – CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

1.1 – Objeto

Conforme o Decreto Municipal nº 3.406/2.013 de 03 de Outubro de 2.013, constitui o objetivo do presente trabalho a proceder à avaliação do imóvel urbano constituído pelo Lote Fração 02-B da Quadra 208, no Bairro Berneck no Município de Mundo Novo do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 – Objetivo

O objetivo do presente trabalho é fornecer subsídio a quem possa interessar, elaborando o presente laudo, procurando esclarecer as questões relativas aos aspectos técnicos.

1.3 – Dos trabalhos

Os trabalhos para a elaboração do presente laudo implicaram nos seguintes procedimentos técnicos:

- coleta de informações e pesquisa;
- visita in-loco no local;
- análise técnica da situação.

1

02 - DESCRIÇÕES DO IMÓVEL

2.1 – Terreno

O imóvel em questão é o Lote nº Fração 02-B da Quadra nº 208, encravado junto ao lote 02, que deverá ser lembrado no mesmo, situado a margem esquerda da Estrada do Cascalho, sendo que:

Dimensão: 20,00 m x 53,00 m

Área: 1.060,00 m²

Topografia: terreno plano

Tipo de solo: argilo-arenoso consistente

Textura: solo seco

Formato do terreno: retangular

Bairro: Berneck

2.2 – Infra-estrutura

Seguem-se os aspectos relativos à infra-estrutura urbana em torno do lote e ao uso e ocupação do solo, sendo:

Pavimentação: sem asfáltica

Tráfego direcionado: em ambos os sentidos

Número de pista: uma pista

Passeios laterais: sem calçada

Densidade da arborização: regular

Serviço educacional: Escola Estadual Marechal Rondon

Serviço educacional infância: Creche Municipal

Rede de: água(SANESUL), energia elétrica (ENERSUL); telefonia fixa(OI) e telefonia móvel(TIM, OI, CLARO);

Serviços de: Correio(ECT); coleta de lixo e limpeza pública(PREFEITURA MUNICIPAL);

03 – NÍVEL DE RIGOR E METODOLOGIA

Será o nível de precisão normal, empregando metodologia direta comparativa de dados de mercado, face à qualidade e confiabilidade dos elementos pesquisados.

04 – DOS EXAMES

Após exames, verificamos que o referido imóvel está localizado em ponto estratégico para a implantação da indústria já que trata-se de um imóvel encravado junto com o lote 02, que deverá lembrado é assim tornando-se em um único lote.

05 – CÁLCULOS DO VALOR DO IMÓVEL

Coletamos informações de imóveis em oferta ou transacionado na região próxima, e como os elementos pesquisados apresentam características heterogêneas, utilizarmos fatores visando homogeneizá-los, sendo que:

O valor por metro quadrado é de R\$ 38,75(trinta oito reais e setenta cinco centavos).

→ Valor = terreno x valor/m²

→ Valor = 1.060,00 x 38,75

→ Valor = R\$ 41.075,00

06 - CONCLUSÃO

Diante do exposto nos itens anterior e após analisarmos dados e fatos que interferem ou possam vir interferir com o assunto objeto deste laudo, concluímos que o valor do lote será de:

- R\$ 41.000,00(quarenta um mil reais).

07 – FOTOS

Anexo de 03(três) fotos, que constituem detalhes registrados no local, trata-se de ilustração com o intuito de melhor visualizar os pontos que julgamos importantes.

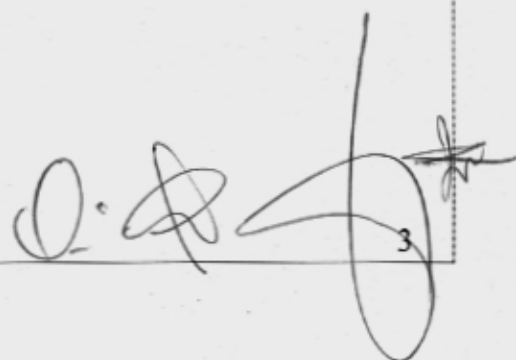
Handwritten signature and the number 3.



FOTO 01 – Vista Geral(Google)



FOTO 02 – Vista para o norte do terreno



FOTO 03 – Vista para o Sul do terreno.

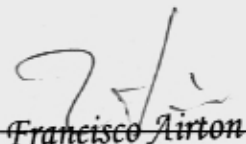
[Handwritten signature]
4

08 – ENCERRAMENTO

Colocamos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que, porventura, se fizeram necessários.

O presente laudo consta com 05(cinco) páginas, digitadas, rubricadas, sendo a última datada e assinada.

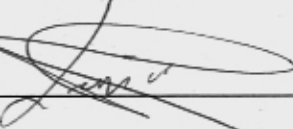
Mundo Novo/MS, 04 de Outubro de 2.013.



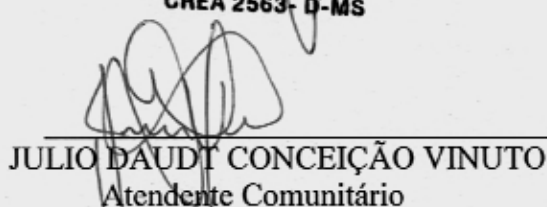
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos
DECRETO 3.315/2013



Engenheiro Civil
CREA 2563- D-MS



Técnico de Equipamento
(TOPÓGRAFO PRÁTICO)



Atendente Comunitário